



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 013, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dá nova redação ao artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 2º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal e, consoante aprovação do Projeto de Emenda nº 028/2017, promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - O artigo 240 da Lei Orgânica do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 – A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga a servidor do município, na data de sua fixação, exceto para a categoria de médico.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de Novembro de 2017.

Kaio José Balthazar Ferreira
Presidente

Alex Papa Alves
Vice-Presidente

Rosângela de Carvalho Passos Gôda
Secretária



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa adequar a legislação municipal à realidade do mercado, uma vez que, no País, mais especificamente no Estado do Rio de Janeiro, a remuneração paga aos médicos, em regra, se encontra bem acima das remunerações pagas a outros profissionais. Gerando com isto um problema para a municipalidade, uma vez que a Lei Orgânica prevê como teto dos vencimentos aos servidores a remuneração paga ao Prefeito Municipal. Com isto, considerando que os médicos podem ter dois vínculos empregatício com a municipalidade, a título de exemplo, se um profissional realizar dois plantões semanais, em tese, ultrapassaria a remuneração paga ao Prefeito Municipal. Sendo certo, que tal adequação resolveria a questão.

Vereadores Infra Assinados

APROVADO

Em Votação Unica

Câmara Municipal de

Engº Paulo de Frontin

Em 06/11/13